



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Carta nº 050/2020

Fortaleza, 02 de abril de 2020.

**SENHOR
CHARLES DE CAPDEVILLE
PRESIDENTE DA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ
NESTA**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em nome da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) e do Setor Industrial Cearense, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência aos temas a seguir relatados, para os quais solicitamos sua pronta resposta:

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarando situação de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ASPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), demandando um esforço conjunto na seara da saúde;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de **transmissão comunitária** em unidades da Federação, vez que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo Federal publicou, o Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país.

CONSIDERANDO que o Governo do estado do Ceará publicou o Decreto n.º 33.510/2020 no qual *decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e o Decreto n.º 33.519/2020, no qual intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, por meio de isolamento social, o qual foi prorrogado pelo Decreto 33.530 de 28 de março de 2020;*

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento e combate a disseminação do novo Coronavírus – COVID 19 impactam diretamente na atividade industrial, com a suspensão temporária e a redução considerável das atividades dos setores não excepcionados pelos Decretos supra referidos;

CONSIDERANDO o já vislumbrado efeito negativo da pandemia na economia nacional e internacional, com previsão de retração do crescimento do país para o ano corrente em razão da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das relações contratuais firmadas nas diversas áreas: trabalhista, contratos privados, contratos administrativos, visando o equilíbrio das contraprestações avançadas diante da situação de caso fortuito/força maior vivenciados neste momento;



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONSIDERANDO que nos que se refere aos contratos privados, o Art. 393 do Código Civil determina que "O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

CONSIDERANDO que nas relações mantidas com as distribuidoras de energia elétrica, para os consumidores do Grupo A, os serviços são remunerados por Tarifa Binômica, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, que em razão da paralisação ou diminuição das atividades do setor industrial, será desproporcional a prestação efetiva dos serviços;

CONSIDERANDO que os setores excepcionados pelos Decretos n.º 33.519/2020 e 33.523/2020 terão um aumento relevante no seu consumo, podendo superar também as atuais demandas contratadas;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelas empresas contratadas pela Enel Distribuição Ceará, as quais atuam em serviços essenciais, que as receitas destas empresas estão sendo fortemente afetadas pela diminuição e desmembramento de atividades contratadas, conforme autorização recentemente pela ANEEL através da portaria nº 6.310, de 24 de março de 2020

Diante do exposto, levando em consideração as informações citadas, **encaminhamos os pleitos do Setor Industrial Cearense**, visando a revisão dos instrumentos contratuais e a flexibilização nos próximos 120 dias:

- 1) O faturamento de energia elétrica para consumidores industriais do Grupo A, assim como no cálculo da TUSD para os consumidores industriais do Ambiente de Contratação Livre (ACL), seja feito pela demanda registrada, sem levar em conta o valor da demanda contratada;

Essa proposta seria válida tanto para a demanda a menor quanto a maior, da contratada.

- 2) Faturar a Demanda e TUSD Demanda pela média ponderada dos dias em operação e dos dias parados de cada empresa

A demanda a ser apontada no faturamento deve levar em consideração os dias de operação normal e os dias paralisados, obtendo-se a média ponderada dos dois períodos.

- 3) A não incidência de multa aos setores que tiveram aumento substancial da demanda registrada, vez que essa ocorreu devido a situação de pandemia instaurada;
- 4) Tendo em vista que, neste período, as indústrias relacionadas a produtos e serviços essenciais poderão estar operando em condição acima da capacidade normal para atender ao mercado, e de forma a não onerar o custo de produção de tais bens, se requer que o faturamento do consumo no chamado horário de ponta seja realizado pela mesma tarifa do horário fora de ponta;
- 5) A suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento não seja realizada;
- 6) A Suspensão das aplicações de multas e atualizações monetárias em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica;
- 7) As parcelas vencidas das faturas de energia elétrica possam ser pagas sem juros ou correção monetária, em até 12 parcelas;



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

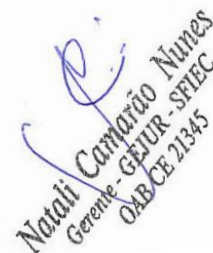
- 8) Para as empresas prestadoras de serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro de tais contratos, se requer que tais serviços sejam faturados considerando-se a média de faturamento dos últimos 12 meses, e não através da medição dos serviços realizados.

Agradecemos a especial gentileza do acolhimento ao nosso pedido, renovando sentimentos de respeito e consideração.

Cordialmente,



RICARDO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA FIEC



Natali Camarão Nunes
Gerente - GFUR - S/IEC
OAB/CE 21345

